

# Informações Pautais Vinculativas Pontos-chave do curso

Aqui apresentamos um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso.

## 1 Objetivos de aprendizagem

No final deste curso de 60 minutos, terá adquirido informações sobre:

- o que é uma decisão sobre Informações Pautais Vinculativas (IPV) e por que existe;
- o que é a Nomenclatura Combinada (NC);
- a fase anterior ao pedido de IPV;
- o processo de aceitação do pedido de IPV;
- o processo de tomada da decisão de IPV;
- o processo de gestão da decisão de IPV;
- a utilização de decisões de IPV durante o processo de desalfandegamento aduaneiro.

## 2 IPV e Nomenclatura Combinada

### 2.1 Pauta Aduaneira Comum (PAC)

- A aplicação uniforme da legislação aduaneira da União Europeia, que também inclui a PAC, é essencial para o bom funcionamento da união aduaneira e da União Europeia, uma vez que constitui a dimensão externa do mercado comum.
- A PAC é a pauta externa aplicada aos produtos importados para o território aduaneiro da União.

### 2.2 Nomenclatura Combinada (NC) e Sistema Harmonizado (SH)

- **A Pauta Aduaneira Comum (PAC) é baseada na Nomenclatura Combinada (NC) que, por sua vez, se baseia no Sistema Harmonizado (SH).**
- **O Sistema Harmonizado é uma lista sistemática de mercadorias**, que é aplicada pela maioria dos países e constitui a base para as negociações comerciais internacionais. Também serve para efeitos de recolha de dados estatísticos.
  - É composto por um código de seis dígitos administrado pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA).
- **A NC é um método para classificar mercadorias** e recolher estatísticas do comércio intra-União. Quando declaradas à alfândega no território aduaneiro da União, as mercadorias devem ser classificadas de acordo com a NC.
  - A NC também inclui disposições preliminares, secção adicional ou notas de capítulo e notas de rodapé relativas aos subtítulos NC.

- Cada subtítulo NC tem um número de código de oito dígitos, o código NC, seguido por uma descrição e uma taxa de direito aduaneiro.
- A NC é gerida pela Comissão Europeia.

## 2.3 TARIC

- **A TARIC**, a pauta integrada da União Europeia, é um **banco de dados multilíngue que integra todas as medidas relativas à PAC**, tais como medidas comerciais e legislação agrícola.
- A TARIC assegura a aplicação uniforme por parte de todos os Estados-Membros e dá aos operadores económicos uma visão clara de todas as medidas a serem tomadas por ocasião da importação ou exportação de mercadorias do território aduaneiro da União.
- As decisões de IPV podem ser emitidas usando códigos TARIC, quando essas medidas se aplicam.
- A TARIC tem por base a NC e tem pelo menos 10 dígitos e até 24 dígitos.
- A base de dados TARIC é gerida pela Comissão Europeia, que publica uma versão atualizada diariamente do site oficial da TARIC.

## 2.4 Informações Pautais Vinculativas (IPV)

- **O conceito de IPV é criado para assegurar a aplicação uniforme da legislação aduaneira e, em particular, da classificação pautal.**
- Uma decisão IPV é uma decisão emitida pelas autoridades dos Estados-Membros, a pedido de um operador económico, que garante segurança jurídica em relação à classificação pautal das suas mercadorias. A classificação pautal é a base para determinar os direitos aduaneiros, restituições à exportação e a aplicação de quaisquer outras taxas aduaneiras, tais como direitos antidumping.
- A IPV é vinculativa em todos os Estados-Membros, bem como para o titular.
- A decisão de IPV é **válida em todo o território aduaneiro da União**, independentemente do Estado-Membro que a emitiu.
- A decisão de IPV é **válida por 3 anos** (exceto se emitida antes de maio de 2016, quando é válida por 6 anos).
- As decisões de IPV podem ser **aplicadas aos procedimentos aduaneiros**. Como é vinculativa para o titular, a IPV deve ser declarada na declaração aduaneira.
- Todas as decisões de IPV emitidas pelas autoridades aduaneiras nacionais são introduzidas na **base de dados europeia de Informações Pautais Vinculativas (sistema EBTI)**, gerida pela Comissão Europeia. O sistema EBTI só está disponível para as administrações dos Estados-Membros que emitem IPV e para um pequeno número de funcionários autorizados na Comissão Europeia.
- Existe também uma versão pública do sistema EBTI disponível onde todas as decisões de IPV válidas, sem detalhes confidenciais, podem ser consultadas.

## 3 Decisão de IPV — Fase anterior ao pedido

- Antes de pedir uma decisão de IPV, o operador económico pode solicitar à Autoridade Aduaneira informação sobre a legislação aduaneira, incluindo informação sobre a

classificação pautal das mercadorias, verbalmente ou por escrito. **O parecer recebido não é vinculativo.**

- Sempre que se justifique, todas as informações relevantes sobre as mercadorias, tais como relatórios laboratoriais, devem ser recolhidas antes de iniciar o pedido.

#### 4 Decisão de IPV - procedimentos de aceitação do pedido

- O requerente envia o formulário do pedido preenchido:
  - No prazo de **7 dias** após a receção do formulário do pedido devidamente preenchido, a Autoridade Aduaneira verifica se todos os campos obrigatórios foram preenchidos. Se o formulário for preenchido corretamente, a autoridade aduaneira disponibiliza as informações relativas ao pedido através do **sistema EBTI** e é atribuído um número de registo do pedido.
  - **A receção do pedido** é confirmada. - Após a receção do pedido, a Autoridade Aduaneira tem **30 dias** para **aceitar o pedido de IPV**.
- A Autoridade Aduaneira verifica se:
  - o pedido tem um número EORI,
  - o pedido contém todas as informações necessárias.
  - O pedido é apresentado no EM em que o requerente está estabelecido ou onde a decisão de IPV será utilizada.
  - O pedido diz respeito apenas a "um tipo de mercadorias".
  - Se for caso disso, a Autoridade Aduaneira solicitará as necessárias **informações adicionais** ao requerente, que deverá **disponibilizá-las** no prazo máximo de **30 dias**.
- Se **estiverem reunidos** todos os requisitos, o requerente é notificado da **aceitação** do pedido.
- Se alguma das condições não for cumprida, o requerente é notificado de que a Autoridade Aduaneira não pode emitir uma decisão de IPV.

#### 5 Decisão IPV - processo de tomada de decisão

- Uma vez aceite o pedido, a Autoridade Aduaneira tem mais **120 dias** para emitir uma decisão de IPV e o requerente deve ser notificado da data de início desse período.
- Quando o pedido contém toda a informação exigida, essa informação será analisada a fim de **decidir sobre a classificação pautal**. Isto deve ser feito durante esses 120 dias.
- Em casos excepcionais, o período pode ser prolongado.
- Logo que a decisão de IPV tenha sido emitida, a decisão de IPV será **publicada na base de dados EBTI**. O requerente será notificado e tornar-se-á titular da decisão de IPV.
- Se as autoridades aduaneiras não tiverem conseguido solucionar as divergências de opinião relativas à classificação correta num prazo máximo de 90 dias, remetem a questão para a Comissão Europeia.
- Se a Comissão Europeia tiver identificado decisões incorretas ou não uniformes, a Comissão notificará, sem demora, as autoridades aduaneiras da suspensão da

tomada de decisão de IPV para mercadorias cuja classificação pautal correta e uniforme não é assegurada.

- **O titular tem o direito de recorrer** da decisão IPV. Mas, ao contrário de outras decisões, não tem o direito de expressar o seu ponto de vista antes da decisão IPV ter sido tomada.

## 6 Decisão IPV – processo de gestão

- Após a tomada de uma decisão de IPV, esta pode ser anulada, deixar de ser válida ou ser revogada antes do final do prazo de validade de 3 anos. Uma decisão de IPV não pode ser alterada.
- **Anular** uma decisão de IPV:
  - Uma decisão de IPV será anulada se a decisão da IPV for tomada com base em informações imprecisas ou incompletas do requerente.
  - O titular da decisão tem o direito de ser ouvido antes da anulação da decisão de IPV.
  - A anulação produz efeitos a partir da data em que a decisão inicial entrou em vigor.
- **Perder a sua validade:**
  - Uma decisão de IPV deixa de ser válida se já não estiver em conformidade com a lei como resultado de
    - a adoção de uma alteração à NC ou a qualquer outra nomenclatura relevante;
    - a adoção de medidas para determinar a classificação pautal das mercadorias.
  - A decisão de IPV deixa de ser válida no momento em que deixe de estar conforme com a legislação.
- **Revogar** uma decisão IPV:
  - Uma decisão de IPV será revogada se deixar de ser compatível com a NC ou qualquer outra nomenclatura relevante.
  - O titular da decisão tem o direito de ser ouvido antes da decisão de IPV ser revogada.
  - A Autoridade Aduaneira que tomou a decisão de IPV, deve notificar os Estados-Membros envolvidos, através do sistema EBTI no prazo de 7 dias a contar da data em que foi revogada a decisão de IPV.
  - A Comissão Europeia pode adotar decisões que solicitem aos Estados-Membros que revoguem decisões de IPV, para garantir uma correta e uniforme classificação pautal das mercadorias.
  - A revogação entra em vigor consoante as circunstâncias, nos termos da legislação.
  - O titular da decisão pode solicitar um período de utilização prolongada. O objetivo desta concessão é evitar que os operadores económicos sejam afetados negativamente por circunstâncias sobre as quais não têm controlo.

*Lembre-se que este é um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso. Apenas se considera legítima a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.*